



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.507/82 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de novembro do fluente ano, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

Artigo 2º)- Fica, também, aumentado na mesma proporção estabelecida no artigo 1º, o valor das pensões-pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes do aumento concedido pela presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessárias, nos termos da lei nº 4.320,- de 17 de março de 1964, em seu artigo 43 e respectivos parágrafos.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração